



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA

**RESOLUÇÃO Nº 32 DO CONSELHO SUPERIOR,
DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.**

APROVA a Política de Proteção de Dados Pessoais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano - IF SERTÃO-PE.

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, no uso de suas atribuições legais, conforme designação estabelecida pelo Decreto Presidencial de 16 de maio de 2024, publicado no Diário Oficial da União (D.O.U.) nº 95, de 17 de maio de 2024, Seção 2, RESOLVE:

Art. 1º APROVAR a Política de Proteção de Dados Pessoais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano - IF SERTÃO-PE.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente
gov.br JEAN CARLOS COELHO DE ALENCAR
Data: 07/10/2026 12:12:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jean Carlos Coelho de Alencar
Presidente do Conselho Superior

PUBLICADO NO SITE INSTITUCIONAL EM: 07/10/2026.

POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS DO IFSERTÃOPE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º A Política de Proteção de Dados Pessoais (PPDP) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano (IFSertãoPE) estabelece as diretrizes e responsabilidades para o adequado tratamento de dados pessoais, em consonância com a [Lei nº 13.709](#), de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), a [Lei nº 13.853](#), de 8 de julho de 2019, as normas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e demais legislações e normas técnicas aplicáveis.

§1º As disposições desta Política se referem a dados pessoais contidos em qualquer suporte, sem em meio físico ou digital.

§2º A PPDP deve ser cumprida por todos os servidores, comunidade discente, consultores externos, estagiários, prestadores de serviço ou qualquer pessoa física ou jurídica que de alguma forma atua para, ou em nome do IFSertãoPE, em operações que envolvam tratamento de dados pessoais.

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art.2º Para os fins desta norma, considera-se:

I - titular dos dados: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

II - controlador: IFSertãoPE, responsável por tomar as principais decisões referentes ao tratamento de dados pessoais e por definir a finalidade deste tratamento;

III - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

IV - agente de tratamento: o controlador e o operador de dados pessoais;

V - encarregado: servidor do IFSertãoPE, indicado pelo reitor, para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados pessoais e a Autoridade Nacional (ANPD);

VI - Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD): autarquia do governo federal que tem o papel de zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD;

VII - dado pessoal: qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, como nome, sobrenome, número de telefone, endereço, remuneração, data de nascimento, entre outros;

VIII - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

IX – Comitê de Proteção de Dados Pessoais (CPDP): órgão interno ao IFSertãoPE, responsável por coordenar a adequação à legislação de proteção de dados, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) dentro da Instituição;

X - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XI - anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XII - eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;

XIII - Plano de Adequação: plano que visa orientar e sistematizar as ações necessárias para que o IFSertãoPE implemente, de forma progressiva e estruturada, os requisitos da LGPD;

XIV - Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD): documento do controlador que contém a avaliação dos processos que envolvem dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

XV – incidente de segurança: eventos que podem comprometer a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais; e

XVI - Plano de Resposta a Incidentes e Remediação (PRI): documento que estabelece medidas a serem implementadas caso, mesmo com os mecanismos de controle existentes, ocorram incidentes de segurança, como ataques cibernéticos, violação de dados ou falhas operacionais que possam comprometer a integridade, a confidencialidade e a disponibilidade das informações.

Parágrafo único. Servidores que tratam dados pessoais sob subordinação direta ao controlador não são considerados operadores.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art.3º Aplicam-se todos os princípios enumerados pela LGPD, os quais ensejam ações previstas por esta norma, bem como os princípios constitucionais da Administração Pública, sendo eles norteadores da aplicação das ações previstas por esta norma.

Art.4º As atividades de tratamento de dados no IFSertãoPE são orientadas pelos seguintes princípios, além da boa-fé:

I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos; e

X - responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

Art.5º São objetivos da Política de Proteção de Dados Pessoais:

I - estabelecer medidas para o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e demonstrar a eficácia das mesmas;

II - estabelecer revisões de processos com o objetivo de aferir a diminuição ou aumento de riscos que envolvem o tratamento de dados pessoais;

III - promover a administração dos dados pessoais coletados e tratados, em qualquer meio, físico ou digital, custodiados ou sob orientação direta ou indireta do IFSertãoPE, de acordo com as diretrizes especificadas;

IV - criar e manter um registro de todas as operações de tratamento de dados pessoais realizados;

V - promover ações de treinamento e conscientização para que os colaboradores entendam suas responsabilidades e procedimentos na proteção de dados pessoais; e

VI - promover a formulação de regras de segurança, de boas práticas e de governança com objetivo de definir procedimentos e outras ações referentes à privacidade e proteção de dados pessoais.

Art.6º O IFSertãoPE pode registrar e gravar as preferências e navegações realizadas nas respectivas páginas para fins estatísticos e de melhoria dos serviços ofertados, através de arquivos (cookies), respeitando o consentimento do titular.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS DOS TITULARES DE DADOS

Art.7º Os titulares de dados possuem direitos que asseguram o controle dos seus dados e de suas informações, os quais são:

I - direito de confirmação, acesso e correção: permitir ao titular o conhecimento sobre a utilização, bem como o acesso e a correção de dados;

II - direito à anonimização, bloqueio ou eliminação: solicitar a anonimização, suspensão temporária ou eliminação de dados desnecessários ou tratados em desconformidade com a LGPD;

III - direito à portabilidade: receber os dados em um formato estruturado e de fácil leitura para transferi-los para outro fornecedor, se desejar; e

IV - direito de revogação do consentimento: retirar, a qualquer momento, o consentimento do tratamento dos dados.

§1º O controlador, por meio do Comitê de Proteção de Dados Pessoais (CPDP) e dos setores competentes, pode rejeitar um pedido de alteração de dados do titular caso ela possa prejudicar a finalidade para a qual os dados foram coletados ou quando a lei proíba essa alteração, devendo justificar, ao titular, de forma clara e fundamentada.

§2º Caso o titular dos dados não concorde com a decisão prevista no §1º, ele pode recorrer à ANPD.

CAPÍTULO V DAS BASES LEGAIS E TRATAMENTO DE DADOS

Art.8º O tratamento de dados pessoais pelo IFSertãoPE será realizado para atender ao interesse público e às suas competências legais e institucionais.

Art.9º O IFSertãoPE deve adotar mecanismos para que os titulares de dados pessoais usufruam dos direitos assegurados pela LGPD e normativos correlatos.

Art.10. As operações de tratamento poderão ocorrer nas hipóteses previstas na LGPD, em especial:

I - obrigação legal ou regulatória: quando o tratamento é necessário para que a instituição cumpra uma lei ou regulamentação;

II - execução de políticas públicas: quando o tratamento é feito pela administração pública para executar políticas previstas em lei;

III - realização de pesquisas: quando o tratamento de dados é necessário para pesquisa, garantindo sempre que possível a anonimização dos dados;

IV - execução de contratos: quando o tratamento é essencial para cumprir um contrato do qual o titular dos dados é parte ou para iniciar negociações contratuais;

V - tutela da saúde: quando o tratamento de dados de saúde é realizado por um profissional de saúde ou serviço de saúde, com o objetivo de proteger o titular;

VI - proteção da vida: quando o tratamento é indispensável para proteger a vida do titular ou de terceiros em uma emergência;

VII - exercício regular de direitos: quando o tratamento é necessário para defender um direito em processos judiciais, administrativos ou arbitrais;

VIII - consentimento do titular, quando aplicável: quando o titular dos dados dá sua autorização de forma livre, informada e inequívoca para uma finalidade específica; e

IX - interesses legítimos do controlador ou de terceiros: quando o tratamento é feito para atender a um interesse legítimo, como para apoio e promoção de atividades da empresa ou para a proteção de crédito, sem que isso afete os direitos e liberdades fundamentais do titular.

§1º O uso do consentimento será excepcional, aplicado apenas quando não houver outra base legal prevista.

§2º Os dados sensíveis e de crianças e adolescentes terão tratamento especial e reforçado, conforme previsto na LGPD.

CAPÍTULO VI DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS

Art.11. O uso compartilhado de dados pessoais pelo IFSertãoPE deve atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Art.12. São hipóteses de compartilhamento:

I - entre unidades do IFSertãoPE, para fins institucionais;

II - para pesquisas, com preferência pela anonimização;

III - com órgãos e entidades públicas, nos termos da lei; e

IV - com entidades privadas, observada a vedação de transferência de dados constantes de bases de dados a que o IFSertãoPE tenha acesso, exceto nas seguintes hipóteses:

a) em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei nº 12.527/2011 (LAI);

b) nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente;

c) quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada em contratos, convênios ou instrumentos congêneres; ou

d) na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

V - com a Procuradoria-Geral Federal (PGF) e seus órgãos de execução, para fins de elaboração da defesa judicial e extrajudicial do IFSertãoPE, em estrito cumprimento às competências e atribuições previstas no art. 10 da Lei nº 10.480/2002.

CAPÍTULO VII DA GOVERNANÇA INTERNA

Seção I Do Comitê de Proteção de Dados Pessoais (CPDP)

Art.13. O Comitê de Proteção de Dados Pessoais (CPDP) possui as seguintes atribuições:

- I - promover a proteção de dados pessoais e a adequação do IFSertãoPE à LGPD;
- II - propor normas e procedimentos metodológicos para implementação da Política de Proteção de Dados Pessoais (PPDP);
- III - revisar periodicamente a PPDP e as instruções normativas relacionadas à LGPD;
- IV - apropriar-se do Relatório de Impacto e Proteção de Dados Pessoais (RIPD);
- V - apreciar o Plano de Resposta a Incidentes e Remediação (PRI);
- VI - apreciar o Plano de Adequação do IFSertãoPE à LGPD; e
- VII - apreciar projetos e normativos sobre proteção de dados pessoais.

Parágrafo único. Caso o CPDP não esteja devidamente formado, suas atribuições devem ser delegadas ao Comitê de Governança Digital (CGD) ou ao Comitê de Segurança da Informação (CSI).

Seção II Do Controlador

Art.14. A responsabilidade pelas decisões relacionadas ao tratamento de dados pessoais é do IFSertãoPE, representado por sua Alta Administração — Reitor(a), Pró-Reitores(as) e Diretores(as)-gerais dos campi —, que determina as medidas estratégicas, enquanto a execução operacional cabe às unidades organizacionais competentes — gestores setoriais.

Art.15. Ao controlador dos dados pessoais compete:

- I - indicar um encarregado, e um substituto do encarregado, pelo tratamento de dados pessoais, por meio de portaria emitida pelo(a) Reitor(a), divulgando a identidade e as informações de contato do encarregado de forma clara e objetiva, preferencialmente no sítio institucional;
- II - indicar e manter atualizada a Estrutura de Governança do Programa de Privacidade e Segurança da Informação (PPSI) no IFSertãoPE;
- III - manter, através dos setores competentes e sob orientação do Encarregado, o registro das operações que envolvam o tratamento de dados pessoais, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades, em seus sítios eletrônicos;

IV - orientar o operador quanto ao tratamento de dados segundo instruções internas, legislação vigente e das regulamentações da ANPD;

V - promover ações de conscientização, divulgação de boas práticas e treinamentos sobre a aplicação da política e normas relacionadas à proteção de dados pessoais;

VI – elaborar, anualmente, o Relatório de Impacto de Proteção de Dados Pessoais (RIPD) ou quando for necessário, através dos setores competentes e assistência técnica do Encarregado;

VII – elaborar o Plano de Adequação do IFSertãoPE à LGPD;

VIII - planejar, coordenar e monitorar a implantação do Plano de Adequação do IFSertãoPE à LGPD;

IX - elaborar e manter atualizado do inventário de dados pessoais, respeitando os períodos de descarte;

X - acompanhar a implantação dos planos, o cumprimento das ações regulamentadoras no IFSertãoPE e os indicadores de maturidade exigidos pelo Tribunal de Contas da União (TCU);

XI - garantir a proteção, integridade, disponibilidade, confidencialidade e autenticidade dos dados pessoais sobre sua guarda;

XII - monitorar o cumprimento das legislações de proteção de dados pessoais aplicáveis, de acordo com as políticas do IFSertãoPE;

XIII - adotar medidas técnicas e administrativas de segurança; e

XIV - comunicar incidentes à ANPD e aos titulares.

Seção III

Do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais

Art.16. Ao encarregado compete:

I - receber reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II - receber comunicações e requisições da ANPD e adotar providências;

III - orientar os colaboradores da instituição a respeito das práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV - monitorar o cumprimento das legislações de proteção de dados pessoais aplicáveis, de acordo com as políticas do IFSertãoPE;

V - auxiliar em auditorias ou qualquer outra medida de avaliação e monitoramento envolvendo proteção de dados; e

VI - executar as demais atribuições determinadas pelo agente de tratamento ou estabelecidas em normas complementares.

Parágrafo único. Ao receber comunicações da ANPD, o encarregado adotará as medidas necessárias para o atendimento da solicitação e para o fornecimento de informações pertinentes, adotando, dentre outras, as seguintes providências:

I - encaminhar internamente a demanda para as unidades competentes;

II - fornecer orientação e a assistência necessárias ao agente de tratamento; e

III - indicar expressamente o representante do agente de tratamento perante a ANPD para fins de atuação em processos administrativos, quando esta função não for exercida pelo próprio encarregado.

Seção IV Do Operador

Art.17. São considerados operadores de dados pessoais as pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado, que realizam operações de tratamento de dados pessoais em nome do controlador.

Parágrafo único. Qualquer fornecedor de produtos ou serviços, que por algum motivo, realize o tratamento de dados pessoais a eles confiados, são considerados operadores e devem seguir as diretrizes estabelecidas nesta política.

Art.18. São atribuições do operador:

I - observar, ao realizar tratamento de dados pessoais, os princípios estabelecidos nesta Política e na LGPD;

II - seguir as diretrizes estabelecidas pelo controlador;

III - antes de efetuar o tratamento, verificar se as diretrizes estabelecidas pelo controlador cumprem os requisitos legais presentes na LGPD;

IV - adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas capazes de proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas;

V - comunicar imediatamente ao controlador a ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados;

VI - manter o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realiza em nome do controlador.

Parágrafo único. O operador é solidariamente responsável por eventuais danos causados durante o tratamento se descumprir as obrigações da LGPD ou se não seguir as instruções lícitas do controlador.

CAPÍTULO VIII DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA

Art.19. O IFSertãoPE deve adotar medidas de segurança que garantam a integridade, a confidencialidade e a disponibilidade das informações.

§1º Considerando a necessidade de mitigar incidentes com dados pessoais, devem ser adotadas as seguintes medidas técnicas de privacidade e proteção de dados:

I - o acesso aos dados pessoais deve estar limitado às pessoas que realizam o tratamento.

II - as funções e responsabilidades dos colaboradores envolvidos nos tratamentos de dados pessoais devem ser claramente estabelecidas e comunicadas;

III - devem ser estabelecidos acordos de confidencialidade, termos de responsabilidade ou termos de sigilo com operadores de dados pessoais; e

IV - todos os dados pessoais devem estar armazenados em ambiente seguro, de modo que terceiros não autorizados não possam acessá-los.

§2º As medidas com o caráter de orientar o comportamento e a cultura da Instituição sobre a proteção de dados e incluem:

I - treinamento e conscientização periódica para toda a comunidade acadêmica sobre a importância da proteção de dados, engenharia social (como phishing e baiting), uso seguro de senhas, entre outros;

II - auditorias internas periódicas para identificar vulnerabilidades e a garantir que as medidas de segurança estejam sendo eficazes e que as políticas estejam sendo seguidas corretamente;

III - elaboração de normativos para orientar as medidas administrativas sobre proteção de dados pessoais; e

IV - recebimento de comunicações da ANPD e resposta às solicitações dos titulares.

§3º As medidas técnicas são a primeira linha de defesa contra ameaças cibernéticas, envolvem o uso de tecnologias e sistemas para proteger os dados e serão estabelecidas em instrução normativa a ser elaborada pela DGTI.

§4º As medidas de gestão de incidentes objetivam minimizar danos, caso incidentes ocorram mesmo com a prevenção adotada, e deve ser incluso no Plano de Resposta a Incidentes e Remediação (PRI), a ser elaborado pela CPDP, com vistas a descrever as ações imediatas a serem tomadas após a ocorrência de um incidente, bem como as estratégias de backup e recuperação de dados.

CAPÍTULO IX

DA FISCALIZAÇÃO E DESCUMPRIMENTO

Art.20. O cumprimento desta Política, bem como dos normativos que a complementam devem ser avaliados periodicamente por meio de verificações de conformidade, buscando a certificação do cumprimento dos requisitos de privacidade e proteção de dados pessoais e a garantia das cláusulas de responsabilidade e sigilo constantes de termos de responsabilidade, contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres.

Art.21. As atividades, produtos e serviços desenvolvidos no IFSertãoPE devem observar os requisitos de privacidade e proteção de dados pessoais constantes de leis,

regulamentos, resoluções, normas, estatutos e contratos jurídicos vigentes para estarem em conformidade.

Art.22. Denúncias ou reclamações sobre ilegalidades no tratamento de dados pessoais ou incidente de segurança que possam acarretar risco ou dano relevante aos titulares, devem ser recebidos pelo encarregado, que tomará as seguintes providências:

- I - notificar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;
- II - notificar o(a) reitor(a) do IFSertãoPE;
- III - notificar o titular do dado;
- IV - notificar o órgão correccional para abertura de processo de sindicância; e

V - identificar o impacto do dano ou da violação à legislação de proteção de dados pessoais e rever as medidas técnicas para a proteção dos dados pessoais e os riscos envolvidos.

Parágrafo único. O canal institucional para recebimento de denúncias ou reclamações é a [Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação \(Fala.BR\)](#), sob responsabilidade da Ouvidoria do IFSertãoPE.

Art.23. É vedado qualquer tratamento de dados pessoais para fins não relacionados com as atividades desenvolvidas pela organização ou por pessoa não autorizada formalmente pelo IFSertãoPE.

Parágrafo único. A inobservância da presente Política de Proteção de Dados Pessoais acarretará a apuração das responsabilidades previstas nas normas internas do IFSertãoPE e na legislação em vigor, podendo haver responsabilização penal, civil e administrativa.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.24. Esta Política deverá ser revisada a cada 2 (dois) anos ou quando necessário.

Art.25. Os casos omissos serão resolvidos pelo controlador, através da Alta Administração, ouvidos o Encarregado e o Comitê de Proteção de Dados Pessoais (CPDP), sem prejuízo da observância da legislação vigente e das orientações da ANPD.

Art.26. As solicitações de titulares de dados pessoais serão realizadas por meio da plataforma [Fala.BR](#) e/ou Ouvidoria do IFSertãoPE.

Art.27. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.